



CONTRATO PMG/SMASJ Nº 195/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA F ARRUDA ALIMENTOS LTDA. CONFORME A.R.P. Nº 005/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73**, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **F ARRUDA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.165.988/0002-02**, com sede na Rua Manoel Aureliano Mateus, nº 190, Galpão, Cabaceira, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Srº **THIAGO FERNANDO DE ARRUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.350.561 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.891.984-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 46, apto. 2102, Cabaceira, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 005/2017**, oriunda do **Processo Licitatório nº 053/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 14/07/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, conforme **Ata de Registro de Preços nº 005/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017**.

Subcláusula Primeira - Os produtos oriundos da presente contratação deverão atender as especificações e quantitativos elencados no **ANEXO I** deste instrumento.

Nº da Nota de Empenho: 0079, 0080, 0083, 0085

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP:55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3533.9000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A Contratada deverá entregar os produtos oriundos da presente contratação em até **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social e Juventude estabelecida à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, em horário comercial de segunda a sexta-feira entre 08h00 e 13h00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 19.433,80 (dezenove mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 019/2017, Processo Licitatório nº 053/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP:55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3533.9000



No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 000

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.243.0801.2332.0000 - PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2333.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2334.0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2333.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2335.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2337.0000 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2339.0000 - PROGRAMA IGD - SUAS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP:55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3533.9000



ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0803.2340.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À PROGRAMAS ESTADUAIS
DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 019/2017 – Processo Licitatório nº 053/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora em comissão, a Sra. **Wedja Thays Gomes Belo**, Cargo: Assessor Técnico, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.995.664-78. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social e Juventude, a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato.

II – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento dos produtos oriundos do presente contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

III – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

IV – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

V – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Oitava deste instrumento;

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições;

III - Exercer fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

IV - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP:55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3533.9000



V - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

VI - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao estabelecimento determinado na Cláusula Quinta e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;

VII - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP:55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3533.9000



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 05 de setembro de 2018.



ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E JUVENTUDE
CONTRATANTE

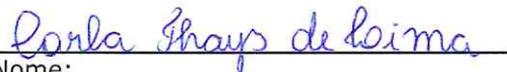


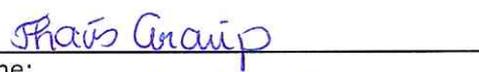
THIAGO FERNANDO DE ARRUDA
F ARRUDA ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome:
CPF nº. 083.767.704-11

2 - 
Nome:
CPF nº. 082.192.154-10



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

LOTE I - NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	FARINHA LÁCTEA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS. Produto em pó enriquecido com vitaminas e ferro, isento de sujidades, sabor original com características própria para o preparo instantâneo de mingaus, papas e outras preparações. Embalagem com 400 g, validade de 12 meses a contar da data da entrega do produto.	UNID.	60	R\$ 9,85	R\$ 591,00
64	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO. Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor característico. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, vedada hermeticamente contendo 200 g, registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA ou pela Agência de Fiscalização Agropecuária do Estado – ADAGRO. Deve ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03	UNID.	800	R\$ 3,89	R\$ 3.112,00
LOTE III - ORIGEM ANIMAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CARNE BOVINA (SEM OSSO, BIFE 1ª) - Dianteiro Paleta ou Acem, Resfriado sem Osso com Aspecto, Sabor e Cheiro próprio com Baixo Teor de Gorduras, Adequado ao Consumo Humano. Validade Mínima de 30 dias a partir da entrega e Registro no SIE ou SIF Impresso em Embalagens Plástico Transparente Atóxicas.	KG	55	R\$ 15,05	R\$ 827,75
07	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE CONGELADA. Embalagem primária plástica, que permita excelente estado de conservação, em pacotes de 500 g. produto sem osso, teor máximo de gordura permitido pela legislação, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer característica que inviabilize o consumo humano. O produto deverá seguir as especificações do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento – MAPA e ter transporte e comercialização liberados pela ADAGRO. Transporte: veículo em carroceria fechada, isotérmica e higienizada. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Validade mínima de 60 dias no ato da entrega.	KG	350	R\$ 6,94	R\$ 2.429,00



10	CHARQUE BOVINA SALGADA. Carne seca bovina de primeira qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, sem peso médio de 5 kg cada peça, embalada a vácuo, isenta de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Inspeccionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais padronizadas e lacradas. Validade mínima de 60 dias no ato da entrega.	KG	35	R\$ 17,59	R\$ 615,65
12	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO CONGELADO. congelado, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor, e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionada em caixa lacrada. Peso entre 200 a 250 g por unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	250	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
18	PEITO DE FRANGO CONGELADO- De primeira qualidade, em peça, congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico, atóxico, pesando entre 1, kg a peça. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega	KG	45	R\$ 8,37	R\$ 376,65
LOTE IV - DERIVADOS DO LEITE					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	QUEIJO MUSSARELA (FATIADO) – De primeira qualidade, resfriado, sabor próprio, sem manchas e parasitas, validade mínima de 30 dias a partir da entrega e registro no Ministério da Agricultura, SIF, impresso em embalagem plástica, transparente e atóxica. Embalagem de 2kg	KG	35	R\$ 24,95	R\$ 873,25
LOTE V - PÃES E BOLO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	PÃO FRANCÊS. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA, Peso médio 50g, Embalagem contendo 1kg	KG	900	R\$ 10,19	R\$ 9.171,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.433,80

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP:55.641-000.
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3533.9000